



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Gerência de Segurança da Informação e Operação de Redes - SEDUC-GSIOR

RELATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0029.017455/2025-11

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90429/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – SEDUC/RO

PROPONENTE ANALISADA: OKAY TECHNOLOGY COMÉRCIO DO BRASIL LTDA

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Permanente (Tablets Educacionais)

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo avaliar a conformidade técnica, a viabilidade, a economicidade e a adequação da proposta comercial reajustada e das justificativas apresentadas pela empresa OKAY TECHNOLOGY COMÉRCIO DO BRASIL LTDA (71934122,72462364) frente às exigências contidas no Termo de Referência (TR) nº 135/2025/SEDUC-RO (0065370671) e às correções provocadas pela Gerência de Segurança da Informação e Operação de Redes (SEDUC-GSIOR) por meio do Memorando de Diligência nº 64/2026(72111853).

2. ANÁLISE DE CONFORMIDADE TÉCNICA (HARDWARE E SOFTWARE)

2.1. Processador (Inconsistência entre Proposta e Encarte Técnico)

- **Exigência do TR (0065370671):** Processador com, no mínimo, 4 núcleos (Quad Core) e velocidade mínima de clock de 1.3 GHz.
- **Declarado na Proposta Atualizada (72462364-Pág. 10):** A proponente preencheu formalmente na descrição do produto que os tablets possuirão processador de 1.6 GHz.
- **Fato Constatado no Encarte Técnico do Fabricante (Huion X10):** O catálogo oficial classifica a CPU como "Customizável" e elenca de forma cumulativa as seguintes opções de mercado de acordo com a velocidade de 1.6 GHz:
 1. Quad Core: de 1.2 a 2.3 GHz (a velocidade de 1.6 GHz se enquadra aqui);
 2. Octa Core: de 1.3 a 2.9 GHz (a velocidade de 1.6 GHz se enquadra aqui);
 3. Deca Core: de 1.6 a 2.96 GHz (a velocidade de 1.6 GHz também se enquadra aqui, como frequência inicial).
- **Análise de Aceitabilidade:** Embora o número isolado "1.6 GHz" atenda formalmente ao requisito mínimo de velocidade (1.3 GHz), a proposta permanece tecnicamente e juridicamente inviável por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

- **Indeterminação Crítica da Arquitetura (Hardware Diferente):** Ao confrontar a página 10 com o encarte do fabricante, a Administração é impossibilitada de saber se receberá um processador de 4 núcleos (Quad Core) rodando a 1.6 GHz ou um processador de 10 núcleos (Deca Core) rodando a 1.6 GHz. Trata-se de chipsets com arquiteturas, consumos de bateria, desempenhos e custos de mercado completamente distintos.
- **Produto Sob Demanda ("White Label"):** O encarte técnico prova que o modelo "Huion Tablet X10" é uma plataforma genérica montada sob encomenda (customizável). Para que a proposta de página 10 fosse válida, a empresa deveria ter anexado uma declaração de linha de produção firmada pelo fabricante Huion, especificando o modelo/Part Number exato do processador (Ex: MediaTek, Snapdragon, Rockchip, etc.) que foi customizado para aquele lote de 1.6 GHz.
- **Invalidação do Saneamento de Erro:** O Art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021 permite sanar erros formais, mas veda o saneamento que altere a substância do objeto. Como o catálogo original do fabricante abre margem para múltiplos tipos de processadores na faixa de 1.6 GHz, acolher apenas a declaração escrita da empresa — sem lastro técnico que a individualize — significa assinar um contrato de objeto indeterminado. A fiscalização não terá como aferir, no recebimento das mercadorias, se o processamento embutido é o homologado.
- **Status:** NÃO CONFORME (Inconsistência insanável de especificação e ambiguidade na arquitetura do hardware oferecido).

2.2. Tela, Memória e Armazenamento

- **Exigência do TR(0065370671):** Tamanho mínimo de 8", resolução mínima de 1280x800 pixels, tela capacitiva multi-toque, mínimo de 2GB de RAM e 32GB de armazenamento.
- **Ofertado pela Proponente:** Tela IPS de 10.1" (resolução de 1280x800px), multi-touch, 2GB de RAM e 32GB de armazenamento interno.
- **Status:** CONFORME. As especificações superam ou igualam os requisitos editalícios.

2.3. Sistema Operacional e Software de Gerenciamento (MDM)

Exigência do TR (Item 3.2-Descrição do Objeto)(0065370671): Sistema Operacional Android 13, iOS 16, iPadOS ou superior, previamente instalado em português. Software de gerenciamento (MDM) integrado para localização, automatização de políticas de segurança remotas, controle de navegação via filtros e inventário, em conformidade com o art. 14 da LGPD (Lei nº 13.709/18).

Ofertado pela Proponente: Android 13 com suporte a MDM, suporte multilíngue (incluindo português do Brasil) e visualização de documentos de escritório. O encarte técnico do fabricante corrobora a compatibilidade com o sistema Android e suporte MDM.

Análise Técnico: A exigência editalícia é clara ao determinar o fornecimento do software de MDM integrado ao objeto da contratação. A proponente limitou-se a informar que o tablet possui "suporte a MDM", o que indica mera compatibilidade tecnológica passiva do hardware/sistema operacional para receber softwares de terceiros. A empresa omitiu:

- A especificação da marca/desenvolvedor do software MDM fornecido.
- A comprovação de que as licenças de uso estão inclusas no preço unitário do item.
- A demonstração de que a ferramenta ofertada realiza ativamente o controle de navegação via filtros e inventário exigidos.
- As evidências de conformidade com as regras de tratamento de dados de crianças e adolescentes (Art. 14 da LGPD).
- A ausência de fornecimento ativo da solução de software integrada transfere um custo oculto e a responsabilidade de licenciamento para a Administração Pública, o que fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a completude da proposta.

Status: NÃO CONFORME (Omissão de componente obrigatório do objeto).

2.4. Conectividade e Certificação ANATEL

- **Exigência do TR(0065370671):** Wi-Fi (padrões mínimos IEEE 802.11 a/b/g/n), conectividade 4G com slot para SIM CARD integrado e Certificado de Homologação ANATEL vigente.
- **Ofertado pela Proponente:** Wi-Fi Dual Band (802.11 a/b/c/g/n), Bluetooth 5.0, suporte a frequências 3G e 4G LTE. O encarte técnico juntado comprova que o Huion Tablet X10 está devidamente homologado na ANATEL sob o N° 209782215215.
- **Status:** CONFORME.

3. ANÁLISE DE SUPORTE, LOGÍSTICA E GARANTIA (PONTO CRÍTICO)

O Memorando de Diligência nº 64/2026 (72111853) apontou que a ausência de indicação precisa de canais de suporte oficiais e a falta de uma rede/relação nominal de assistências técnicas no Estado de Rondônia configuravam omissões graves, capazes de comprometer a exequibilidade do suporte on-site exigido.

3.1. Modalidade de Garantia e Prazos

- **Exigência do TR (Item 3.4)(0065370671):** Garantia técnica mínima de 12 meses na modalidade on-site. Atendimento emergencial em até 24h e reposição/solução definitiva de problemas em até 7 dias úteis. Central de atendimento 24/7 com número 0800 do fabricante.
- **Justificativa Apresentada em Diligência (72462364):** A empresa declarou que assumirá a responsabilidade direta por todas as condições de garantia, cumprindo formalmente os prazos de 24h para primeiro atendimento e 7 dias úteis para reparo. Informou que a assistência e a gestão de chamados serão coordenadas a partir de sua matriz própria em Porto Seguro - BA (Rua Pero Vaz de Caminha, nº 399).
- **Análise Técnica da Viabilidade:** Embora a proponente declare que arcará com os custos logísticos de "coleta, suporte e devolução", ela descumpriu frontalmente a exigência do suporte On-Site em Rondônia, além de não disponibilizar o canal 0800 do fabricante.
- A empresa substituiu o suporte de fábrica localizado ou regionalizado por uma central remota na Bahia (via site <https://okay-tech.com.br/> e telefone de prefixo 73).
- **Risco Aparente:** Operacionalizar coletas físicas de tablets saindo de escolas públicas do Estado de Rondônia para manutenção no interior da Bahia e devolvê-los reparados dentro de 7 dias úteis é logisticamente improvável e ineficiente, gerando sério risco de descontinuidade pedagógica.
- **Status:** NÃO CONFORME. Omissão e alteração inadequada do regime de garantia previsto no TR.

4. ANÁLISE DE ECONOMICIDADE

- **Preço Ofertado por Unidade:** R\$ 738,00.
- **Valor Total da Proposta:** R\$ 681.912,00 (Lote 01 - 924 un.) + R\$ 227.304,00 (Lote 02 - 308 un.) = R\$ 909.216,00 para a totalidade das 1.232 unidades registradas no TR.
- **Análise:** Embora o preço unitário se mostre competitivo no mercado de eletrônicos institucionais, a vantajosidade econômica é anulada pela potencial inexecução ou custo oculto gerado pelo frete e morosidade do suporte pós-venda baseado exclusivamente fora do Estado.

5. PARECER CONCLUSIVO E RECOMENDAÇÃO

Diante da apreciação detalhada efetuada nos documentos apresentados pela empresa proponente e do cruzamento com as respostas oferecidas em sede de diligência, esta equipe técnica conclui pela **INVIABILIDADE** da aceitação da proposta da empresa **OKAY TECHNOLOGY COMÉRCIO DO BRASIL LTDA**, recomendando a sua **DESCLASSIFICAÇÃO** com base nos seguintes fundamentos técnico-legais:

- **Ambiguidade e Indeterminação do Hardware Ofertado (72462364-Pág. 10):** Embora a proponente declare na página 10 de sua proposta comercial atualizada a velocidade de 1.6 GHz, o

encarte oficial do fabricante juntado aos autos (Huion X10) classifica a CPU como "customizável" e demonstra que a frequência de 1.6 GHz é comum as três arquiteturas físicas distintas (Quad Core, Octa Core e Deca Core). A ausência de individualização do modelo exato do chipset e a falta de uma declaração do fabricante definindo a quantidade exata de núcleos do lote a ser fornecido violam os princípios da clareza, da precisão e do julgamento objetivo (Art. 5º da Lei nº 14.133/21). A proposta apresenta objeto indeterminado, impedindo que a equipe técnica ateste a real compatibilidade do hardware e inviabilizando a futura fiscalização e recebimento do bem.

- **Omissão Material de Objeto e Custo Oculto (Item 3.2 do TR - Software MDM):** O Termo de Referência exige expressamente o fornecimento de uma solução de software de gerenciamento MDM integrado, com funcionalidades ativas de controle, filtros de navegação e inventário em conformidade com o art. 14 da LGPD. A proponente limitou-se a declarar que o hardware possui "suporte/compatibilidade" a sistemas MDM. A empresa falhou em fornecer, especificar e embutir os custos das licenças da ferramenta de gerenciamento no valor unitário, transferindo indevidamente para a Administração o ônus financeiro e operacional de adquirir o software separadamente.
- **Descumprimento Qualitativo do Regime de Garantia (Item 3.4 do TR):** Conforme evidenciado no Memorando nº 64/2026/SEDUC-GSIOR, a licitante confirmou não possuir assistência técnica autorizada, bases de atendimento ou rede credenciada no Estado de Rondônia. Ao propor centralizar todo o suporte e manutenção em sua matriz localizada em Porto Seguro - BA, a empresa desnatura a modalidade de garantia on-site imediata exigida e torna inviável o cumprimento do prazo de reparo definitivo de até 7 dias úteis devido aos tempos de trânsito logístico interestadual.
- **Ausência de Canais Obrigatórios de Suporte (Item 3.5.5 do TR):** A empresa não disponibilizou a central de atendimento telefônico sob o prefixo 0800 do fabricante com regime 24/7 exigido para a abertura de chamados pela Administração, restringindo o contato a tarifas normais locais (DDD 73) e suporte via página web.

Veredito: **PROPOSTA REJEITADA / DESCLASSIFICADA** por inconformidade insanável com os requisitos obrigatórios estabelecidos no Termo de Referência nº 135/2025/SEDUC-RO.

Orienta-se o pregoeiro a dar prosseguimento aos atos administrativos, realizando a convocação da próxima licitante melhor classificada para a apresentação de sua respectiva proposta comercial e encartes técnicos correspondentes.

Porto Velho, 22 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON NEDISON FERREIRA DE SOUZA**, Gerente, em 22/05/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Plinio Jefferson Bentes dos Santos**, Coordenador(a), em 22/05/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72561467** e o código CRC **B9208645**.